



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

- 1 -

LEI MUNICIPAL Nº 1.834 DE 07 DE MAIO DE 2018

Institui o Programa “Tribuna dos Servidores Públicos Municipais” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Tribuna dos Servidores Públicos Municipais”, cujo propósito será garantir, a cada quadrimestre, o direito aos servidores públicos municipais de Monte Alegre do Sul-SP de se reunirem na sede da Câmara Municipal para discussão de assuntos relativos à categoria.

Art. 2º. As reuniões acontecerão nas segundas terças-feiras dos meses de janeiro, maio e setembro.

§ 1º Quando a data coincidir com feriado ou ponto facultativo, o Departamento Administrativo da Câmara Municipal agendará uma nova data.

§ 2º As reuniões serão publicadas em Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 15 dias às suas realizações.

§ 3º As reuniões terão início às 19h (dezenove horas) e término às 22h (vinte e duas horas), podendo ser estendidas por mais 30 (trinta) minutos a critério da Presidência.

§ 4º No período eleitoral municipal fica suspensa a realização da Tribuna dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º. Poderão participar da referida reunião todos os servidores públicos municipais em pleno exercício da função.

Parágrafo Único - Fica vedada a participação nas reuniões de servidores lotados em cargos em comissão do Município, com exceção de servidor comissionado titular de cargo efetivo na municipalidade, que poderá participar da reunião na condição de servidor de provimento efetivo.

Art. 4º. As reuniões serão sempre presididas pelo Presidente da Câmara Municipal, e na ausência do mesmo, por seu substituto legal, nos termos da Resolução 68/2017.

Parágrafo Único - Os vereadores municipais poderão participar das reuniões na condição de ouvintes.

Art. 5º. O propósito das reuniões será o de identificar as dificuldades enfrentadas pelos servidores de cada setor da municipalidade. Para tal, será garantido o uso da Tribuna da Câmara Municipal por um servidor de cada função existente no Quadro de Empregos Efetivos do Município.

§ 1º O servidor designado para a utilização da Tribuna será escolhido, preferencialmente de modo consensual, por outros servidores lotados na mesma função.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

- 2 -

§ 2º O tempo máximo destinado a cada servidor designado para fazer uso da Tribuna será de 20 (vinte) minutos. Caso haja mais de um servidor por setor para fazer uso da palavra, o tempo será dividido entre os inscritos, com o limite de quatro servidores com tempo de 5 (cinco) minutos cada.

§ 3º Finda a reunião, será redigida uma ata, que assinada por todos os servidores presentes à reunião, será encaminhada ao chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. O uso da Tribuna demandará postura decorosa, sendo vedados o uso de termos chulos, a prática de ofensas e as condutas insubordinadas.

§ 1º Caso o servidor desrespeite o disposto no *caput*, a palavra será cassada e o mesmo ficará proibido de fazer uso da Tribuna pelas próximas duas reuniões.

§ 2º Fica vedado ao servidor, no uso da tribuna, a citação de fatos referentes a processo administrativo disciplinar por ele sofrido.

§ 3º O servidor que estiver afastado de suas funções não poderá fazer uso da palavra nas reuniões, sendo limitada sua participação à condição de ouvinte.

§ 4º Durante as falas fica vedada a menção do nome pessoal de agentes públicos e de outros servidores.

Art. 7º. As reuniões serão gravadas e disponibilizadas posteriormente no site da Câmara Municipal, assim como transmitidas em tempo real na rede mundial de computadores através de canal da Câmara Municipal no “Youtube” ou em sítio que o valha.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 07 de maio de 2018

Leandro Affonso Tomazi
Diretor de Administração e Governo Municipal